



PARECER ÚNICO Nº 0538523/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 38346/2014/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva- LIC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Autorização para Intervenção Ambiental	PA COPAM: 09427/2015	SITUAÇÃO: Parecer pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO SELETA LTDA. EPP	CNPJ: 21.527.960/0001-84		
EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO SELETA LTDA. EPP	CNPJ: 21.527.960/0001-84		
MUNICÍPIO(S): PASSOS	ZONA: RURAL		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 20°38'06.07"	LONG/X 46°35'36.11"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
NOME: PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA			
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande		
GD3 – Região do entorno do Reservatório de SUB-BACIA:			
UPGRH: Furnas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	
A-05-02-9	Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas)	3	
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rio Grande Engenharia/Marcelo Lopes Mendes		REGISTRO: CREA/MG 73235	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 11/2006		DATA: 16/02/2016	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Vinícius Souza Pinto – Gestor Ambiental		1398700-3	
Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental		1243815-6	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira– Diretor Regional de Controle Processual		1051539-3	



1. Introdução

O presente relatório se refere a Licença de Instalação Corretiva para o empreendimento Mineração Seleta Ltda., na Fazenda Três Ilhas, localizada no município de Passos-MG. O empreendimento em questão visa a extração de areia para uso direto na construção civil.

Foi apresentado EIA/RIMA, elaborado pela consultora Rio Grande Engenharia Serviços de Mineração e Meio Ambiente com o engenheiro de minas Marcelo Lopes Mendes como técnico responsável.

A vistoria foi realizada no dia 16/02/2016, com relatório nº 11/2016.

A atividade principal do empreendimento é a “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 96.000 m³/ano, classe 3, segundo os parâmetros da DN 74/2004.

Em 24/08/2015 foi protocolado nesta superintendência o pedido de AAF para este empreendimento que foi reorientado para Licença de Instalação Corretiva, já que se encontra na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Em 12/05/2016 foi enviado pedido de informações complementares através do ofício 0547194/2016. Neste documento foi solicitado ao empreendedor apresentasse autorização da concessionária responsável pelo reservatório, a empresa Furnas Centrais Elétricas S.A.

O empreendedor então enviou o pedido para a concessionária sendo o mesmo negado, conforme consta o documento de FURNAS, nº de referência GGF.E.E.161.2016. O empreendedor entrou então com ação ordinária, junto a Justiça Federal de Passos, solicitando a dispensa da anuência da referida concessionária para poder operar. Este pedido foi deferido pelo Juiz Federal Bruno Augusto Santos de Oliveira, de Passos – MG:

“(...) defiro a tutela de urgência para determinar que a parte autora seja autorizada provisoriamente a operar a extração de areia, conforme §3º, do art. 9º, do decreto estadual nº44844/08. (...)”.

Está decisão está anexada ao processo físico, pág. 810 – 814.

O processo foi ainda objeto de solicitação de informações complementares adicionais, expedida em 23/09/2016 e atendidas através do protocolo SIAM R329078/16 em 27/10/2016.

Por estar na zona de amortecimento do Parnaíba Serra da Canastra, foi enviado para o ICMbio o ofício nº1414791/2016, solicitando autorizando do mesmo. Esta autorização foi recebida por esta Superintendência em 16/05/17, através do documento R139939/17.



2. Caracterização do Empreendimento

A extração mineral irá ocorrer no remanso da Represa de Peixoto, dentro das seguintes poligonais do DNPM, 831.770/2015; 831.755/2015; 831.756/2015. As reservas minerais estimadas são de 1.157.000 m³ de areia de boa qualidade e aceitação no mercado. A areia tem a destinação para a construção civil e os rejeitos grossos serão utilizados na pavimentação de vias.

A exploração da areia será realizada em aluvião do leito do rio, com desmonte hidráulico, por sucção e dragagem, exclusivamente dentro das poligonais citadas. As etapas produtivas consistem no desmonte hidráulico com extração da areia por sucção. Para a sucção poderá ser utilizada uma draga estacionária conectada diretamente a tubulação de PEAD de 8" ou por um conjunto de draga móvel e batelão, sendo que neste caso, o batelão vai até a margem e se conecta a tubulação de PEAD para a descarga. Esta tubulação conduz a areia, na forma de polpa até a peneira estática de três níveis, onde ocorre a limpeza e classificação do material em areia grossa, areia média e areia fina. Todo minério beneficiado será depositado diretamente no solo em um pátio de produtos próximo a unidade de beneficiamento.

Toda a água do processo será direcionada através de canaletas de alvenaria até a caixa tri-compartimentada, responsável por possibilitar a sedimentação dos finos. Após o processo de sedimentação está água retorna para o curso d'água.

As águas pluviais serão conduzidas por um sistema de drenagem locado nas laterais dos pátios de produção, produtos e das estradas até as caixas de retenção, que tem a função de facilitar a decantação dos finos diminuindo o assoreamento do curso d'água.

Como infraestrutura de apoio, o empreendimento conta com escritórios, almoxarifado, refeitório, sanitários e vestiários montados em container de 12 m. Além disso, haverá um pátio de distribuição próximo a estas unidades.

Para o seu funcionamento estão previstos a geração de oito empregos diretos. Além destes, estão previstas a geração de 20 postos de trabalho terceirizados.

O empreendimento também contará com tanque aéreo de 15.000 l para abastecimento de veículos a diesel.

Abaixo a lista dos equipamentos que serão utilizados no empreendimento.



RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Quantidade	Equipamento	Local
01	Draga estacionária de exploração	Rio
01	Draga estacionária (descarga)	Rio
01	Draga autotransportadora (batelão)	Rio
02	Pá-carregadeira mecânica CAT 924K, ou similar	Lavra
01	Conjunto de peneiras classificadoras (sistema estático)	Lavra
01	Caminhão Mercedes 1113 basculante, ou similar	Lavra

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Como o Rio Grande é um rio Federal, a competência para a concessão da outorga é da Agência Nacional das Águas (ANA). Foi apresentado no processo documento expedido pela ANA – Ofício nº 723/2015/SER-ANA de 23/06/2015 a respeito do pedido de outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos com interferência no Rio Grande, para mineração, no município de Passos/MG.

Este documento informa que de acordo com Resolução ANA nº1.175/2013, os usos pleiteados são considerados de pouca expressão e, portanto, independem de outorga.

Será **condicionado** a apresentação de comprovação da inclusão do empreendimento no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH

A água potável para os funcionários virá de uma captação em nascente, totalizando 8 m³/dia e segundo Deliberação Normativa do CERH – MG este volume é considerado como insignificante, sendo necessário apenas seu cadastro. Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso da Água, processo de cadastro 28041/2015, com validade de 3 anos.



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Por ser uma licença de caráter corretivo, já se encontram instaladas alguns equipamentos e maquinários na área de APP. Serão regularizadas aqui três intervenções na APP da margem do rio Grande, sem supressão de vegetação nativa. Não foi realizado inventário florestal, nem o rendimento lenhoso, já que não será necessária a supressão de vegetação. Abaixo são listadas as três intervenções em APP sujeitas a regularização.

1. Instalação da tubulação de retorno da água para o curso d'água.
2. Instalação da tubulação de dragagem, sendo esta aérea sustentada por pilares de concreto.
3. Estrada para manutenção dos equipamentos de dragagem.

QUADRO DAS INTERVENÇÕES EM APP

Local	Área (m ²)	Coordenadas DATUM SIRGAS 2000
Tubulação de retorno	12,477	20°38'07.357"S 46°35'52.423"W
Tubulação dragagem/estrada	63,471	20°38'11.522"S 20°35"51.362"W
TOTAL	75,918	

5. Reserva Legal

O empreendimento em questão envolve a matrícula de três imóveis rurais, 37832, 37833 e 50840, livro 02, registrados na comarca de Passo-MG.

Foi apresentado o CAR da propriedade, o qual demarcou a integralidade do remanescente de vegetação nativa existente no imóvel tendo em vista o mesmo possuir menos que 4 módulos fiscais.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais impactos ambientais relacionados a atividade do empreendimento estão listados abaixo:



6.1. Alteração da qualidade da água

Aumento dos processos erosivos causados pela retirada da cobertura vegetal e revolvimento do solo para a abertura dos pátios, estradas e passagem da tubulação. O processo de dragagem também aumenta os teores de sólidos em suspensão bem como o retorno da água para o curso d'água.

Medidas mitigadoras:

- Foi implantado sistema de drenagem pluvial na área do porto;
- Realização da dragagem a uma distância mínima de 10 m da margem do rio;
- Foi construída uma bacia de decantação e caixa tri-compartimentada;

6.2. Efluentes líquidos

Serão gerados efluentes líquidos no lavador de veículos, contaminados com óleos e graxas, bem como geração de efluentes na cantina e nos sanitários.

Medidas mitigadoras:

O óleo separado na caixa será armazenado em tambores de 200 l e vendidos a empresas de re-refino. A oficina será construída em piso impermeável, com sistema de drenagem canalizando os efluentes para a caixa SAO.

Figura como **condicionante** do presente parecer a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a implantação de caixa separadora de água e óleo, caixa SAO.

Já para o tratamento dos efluentes sanitários, foi implantado pelo empreendedor sistema de tratamento composto por fossa séptica com sumidouro.

O sumidouro foi construído em conformidade com as normas ABNT NBR 7229/93 e NBR 13969/97. Os estudos no local indicaram que o lençol freático ficara a 3,5 m do fundo do sumidouro.

O teste de infiltração no solo foi realizado em 10/10/2016 pelo Eng. Civil Douglas Arantes. Segundo o relatório técnico apresentado o solo tem capacidade de infiltração suficiente para o funcionamento do sumidouro. O relatório também indica que o nível do lençol freático está a 7 m. Considerando que o sumidouro terá 3,5 m de profundidade, a distância mínima de 1,5 m, entre o nível de água e o fundo do sumidouro, está sendo respeitada.



6.3. Resíduos sólidos

Haverá a geração de resíduos sólidos no escritório, cantina, sanitários e oficinas. Os resíduos gerados na cantina serão destinados ao aterro sanitário de Passos – MG.

Medidas mitigadoras

Os resíduos gerados no almoxarifado e nos serviços da oficina serão classificados de acordo com a ABNT 10004 e terão destinação adequada. Os resíduos serão armazenados em container dentro de tambores de 200 l. Figura como **condicionante** do presente parecer a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do container para armazenamento de resíduos Classe I.

A gestão dos resíduos será realizada através do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

A destinação dos resíduos da cantina e sanitários para o aterro sanitário de Passos e os resíduos gerados no almoxarifado e oficina destinados a empresas regularizadas ambientalmente

Serão ainda adotadas as seguintes medidas, com a finalidade de mitigar e minimizar os dados ambientais causados.

- Manutenção periódica do sistema de decantação;
- Manutenção periódica de máquinas e equipamentos;

6.4. Alterações no solo e paisagem

Não são apresentadas medidas para a reconformação topográfica da área após o término da atividade minerária.

Para mitigação dos impactos visuais decorrentes da atividade, figura como **condicionante** a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a implantação de cerca viva para isolamento visual da área.



6.5. Recuperação de áreas degradadas

Para a recuperação das áreas degradadas existentes no imóvel é apresentado o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas que prevê a revegetação das áreas com solo exposto e decorrentes de intervenções para implantação da atividade.

Essas áreas receberão o plantio de gramíneas após cobertura com camada de solo fértil. A SUPRAM sul de Minas recomenda que para recuperação destas áreas sejam utilizadas gramíneas nativas do Brasil.

Figura como **condicionante** do presente parecer a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a execução do plantio das gramíneas conforme PRAD apresentado.

7. Programas e/ou Projetos

7.1. Programa de controle e monitoramento de resíduos sólidos

Esse programa prevê a coleta, separação, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerados das fases de instalação e operação do empreendimento. Todo resíduo sólido gerado deverá ser registrado e só poderá deixar o empreendimento após finalizar todo o processo de venda, doação ou disposição final, com a elaboração do Termo de Responsabilidade Ambiental. Temporariamente esses resíduos serão armazenados em containers, dentro de embalagens apropriadas.

8. Compensações

8.1. Compensação do SNUC

O impacto geológico e ambiental gerado na atividade mineradora é caracterizado como significativo impacto ambiental, uma vez que o bem mineral extraído é um recurso natural não renovável e os aspectos topográfico e paisagístico não voltarão a ser como os originais, o que enseja a compensação ambiental conforme a Lei nº 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), Decreto 45.175/2009, bem como, pela Deliberação Normativa 94/2006.

Como medida compensatória a empresa deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas/Gerência de Compensação Ambiental – IEF/GECAM para o cumprimento da compensação ambiental, de acordo com o art. 11 e seguintes do Decreto 45.175/2009.



Assim, figura-se como **condicionante**, o protocolo perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF N°.: 55, de 23 de abril de 2012.

8.2. Intervenção em APP

Como compensação da intervenção em APP, foi apresentado PTRF para a recuperação de toda a faixa de APP do empreendimento, totalizando 1,9 ha. Essa recuperação consistir no plantio de espécies nativas adaptadas as condições locais. O plantio será em de 4 linhas, alternando entre espécies pioneiras, secundárias e clímax.

Toda a área do plantio deverá ser cercada, com cerca de 3 fios, as formigas cortadeiras deverão ser combatidas bem como deverá ser realizado periodicamente o coroamento das mudas. Todas as mudas mortas deverão ser replantadas.

Esse PTRF deve ser monitorado por no mínimo dois anos.

Figura como **condicionante** do presente parecer a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a execução PTRF apresentado.

10. Controle Processual

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Instalação Corretiva, para o empreendimento Mineração Seleta da Mineração Seleta LTDA – EPP para a atividade de “Extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil”, no município de Passos, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO N° 0568458/2017, na qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença de Instalação corretiva - LIC, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 22). A publicação apresentada frisou a apresentação de EIA e RIMA.

Ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) não foi observado o protocolo de pedido de realização de audiência pública para o empreendimento.

O local de funcionamento do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal (fl. 12).



O empreendimento está localizado em zona de amortecimento de unidade de conservação federal – Parque Nacional Serra da Canastra, sendo apresentado Autorização para o licenciamento n. 01/2017-CR11 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (fls. 840).

O Decreto Estadual 44.844/08, em seu art. 9º, estabelece que a Licença de Instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, observando as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes

“Art. 9º – A SEMAD e o COPAM, no exercício de suas competências, poderão expedir as seguintes licenças:

I – ...

II – Licença de Instalação – LI: autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes”

Conforme se verifica nos itens 7 deste parecer, estão delimitadas as medidas de controle ambiental necessárias a instalação do empreendimento.

Trata-se de atividade minerária, onde o empreendedor é detentor dos seguintes processos junto ao DNPM: 831.770/2015; 831.755/2015 e 831.756/2015. Assim, figura-se como condicionante para a formalização da Licença de Operação – LO a prestação dos títulos minerários, não obstaculizando a formalização de LO parcial para os títulos adquiridos em tempos diversos.

Há intervenção em área de preservação permanente, margens do reservatório de Furnas, onde a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, *verbis*:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II – de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

Insta registrar que a extração mineral propriamente dita ocorre em propriedade de Furnas, a qual negou sua autorização. O empreendedor ingressou com procedimento judicial n. 0002483-13.2016.4.01.3804 (Justiça Federal), obtendo tutela de urgência para poder intervir na área. Assim, figura-se como condicionante, a apresentação de autorização de Furnas Centrais Elétricas, ou comprovação de manutenção da tutela de urgência quando da formalização da licença de operação.

No que se refere à compensação ambiental, o Decreto Estadual 45.629 de 06 de julho de 2011, altera o Decreto Estadual nº. 45.175, de 17 de setembro de 2009, que estabelece metodologia de graduação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental a empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental, assim estabelecendo:



“Art. 10. Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA.”

Assim, como o empreendimento é causador de significativo impacto ambiental, para o seu cumprimento, deverá ser inserida a condicionante de apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato firmando junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, figurando-se como condicionante para a formalização da LO.

O Decreto n. 44.844/08 estabelece a validade de 6 anos para a licença de instalação.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA – CONTATO NEA: (31) 9822.3947

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Instalação Corretiva, para o empreendimento Mineração Seleta da Mineração Seleta LTDA – EPP para a atividade de “Extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil”, no município de Passos, MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



Quadro resumo das intervenções ambientais (AIA) autorizadas no presente parecer

Tipo de intervenção	Intervenção em APP sem supressão
Área ou quantidade autorizada	0,007591 ha
Fitofisionomia	Florestas Estacionais
Bioma	Mata Atlântica
Rendimento lenhoso	-----
Coordenadas Geográficas	20°38'21.35"S 46°35'53.02"W
Validade/Prazo para execução	O mesmo da LIC
Reserva Legal (área)	19,72

Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) da Mineração Seleta LTDA – EPP.

Anexo II. Relatório Fotográfico do(a) Mineração Seleta LTDA – EPP.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação (LIC) da Mineração Seleta LTDA – EPP

Empreendedor: Mineração Seleta LTDA – EPP

Empreendimento: Mineração Seleta LTDA – EPP

CNPJ: 21.527.960/0001-84

Municípios: Passos

Atividade(s): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Código(s) DN 74/04: A-03-01-8

Processo: 38436/2014/002/2015

Validade: 06 anos

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação da caixa SAO.	Na formalização da L.O.
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a revegetação dos taludes com solo exposto conforme PRAD proposto. <i>A SUPRAM sul de Minas recomenda que para recuperação destas áreas sejam utilizadas gramíneas ser nativas do Brasil.</i>	Na formalização da L.O.
03	Apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato firmando junto, firmando junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012	Na formalização da L.O.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do container para a disposição temporária dos resíduos sólidos contaminados – Classe I.	Na formalização da L.O.
05	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o plantio das mudas de espécies florestais nativas em toda a área de APP do empreendimento.	Na formalização da L.O.
06	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação de cerva viva para isolamento visual da área de mineração	Na formalização da L.O.



07	Apresentar comprovação da inclusão do empreendimento no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH	Na formalização da L.O.
08	Autorização de Furnas Centrais Elétricas para exploração da APP do reservatório <u>ou</u> comprovação da manutenção da tutela de urgência obtida junto ao procedimento judicial n. 0002483-13.2016.4.01.3804 (Justiça Federal).	Na formalização da L.O.



ANEXO II

Relatório Fotográfico da Mineração Seleta LTDA – EPP

Empreendedor: Mineração Seleta LTDA – EPP

Empreendimento: Mineração Seleta LTDA – EPP

CNPJ: 21.527.960/0001-84

Municípios: Passos

Atividade(s): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Código(s) DN 74/04: A-03-01-8

Processo: 38436/2014/002/2015

Validade: 06 anos



Figura 1: Peneira separadora localizada no pátio de beneficiamento.



Figura 2: Tubulação passando pela faixa de APP.



Figura 3: Estruturas utilizadas para os escritórios, cantinas e depósitos.



Figura 4: Draga que será utilizada na extração de areia.